

seminário

5º Seminário Internacional Independência Judicial e Direitos Humanos

Na condução da Federação de Associações Juizes para a Democracia da América Latina e do Caribe, a **Associação Juizes para a Democracia** (Brasil) e o Ministério Público Democrático (Brasil) realizam entre os próximos dias 14 e 17 de Setembro, em Atibaia, o 5º Seminário Internacional Independência Judicial e Direitos Humanos, com participação de membros das associações de juizes e promotores do Continente.

O Seminário discute independência judicial, preservação

de Direitos Humanos, fortalecimento da cidadania e aprimoramento da distribuição da Justiça na América Latina e Caribe.

Participam das conferências e debates: Boaventura de Souza Santos, Márcio Pochmann, Roberto Romano, Ives de la Talle, Dyrceu Cintra, Antonio Doñate, Flávia Piovesan, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Marcelo Beraba.

O Seminário é dirigido a juizes, promotores, operadores da área jurídica, jornalistas, profissionais e estudantes.

Confira a programação completa na **página 3**.

financiamento de campanha

Prós e contras do financiamento público exclusivo

por **Olivia Raposo da Silva Teles**
Pág. 5

artigo

As cooperativas de trabalho e o Projeto de Lei nº 7.009/06

por **Carlos Eduardo Oliveira Dias**
Págs. 6 e 7

movimentos sociais

O Estado e os Movimentos Sociais

por **João Pedro Stedile**
Pág. 9

editorial

Defender a Constituição

Preocupante a sugestão do presidente da República, ao fim de uma reunião com advogados, em convocar Assembléia Constituinte para a aprovação da reforma política, logo após as eleições de outubro. Não há no país ruptura institucional que justifique a convocação de uma constituinte. Ademais, o quórum de alteração da Carta Magna, fixado pelo constituinte originário, é cláusula pétreia implícita e não pode ser modificado nem mesmo por emenda constitucional. Há outros projetos tramitando no Congresso que despertam igual preocupação, porque buscam, mediante uma pretensa *revisão inconstitucional*, justamente esvaziar o quórum qualificado, estes com nítido interesse de suprimir direitos sociais ou *flexibilizar* normas trabalhistas. Urge defender a Constituição mais garantista e cidadã que o país já teve.

Página 2

Desembargadores voltam a distribuição

Em janeiro de 2006, a **Associação Juizes para a Democracia** esteve no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exigindo a imediata eleição de metade dos componentes do Órgão Especial e reiterando pedidos para a aplicação do princípio do Juiz Natural. Na ocasião, a **AJD** postulou a revogação de provimento com que os Desembargadores do Órgão Especial se afastaram, em dezembro de 2004, da distribuição ordinária de processos (*Juizes para a Democracia*, nº 36). Com a eleição de metade dos membros determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, uma das primeiras providências da nova composição do órgão no TJ/SP foi a Resolução 274/06, pela qual os desembargadores voltaram a receber distribuição ordinária – ainda que em menor escala. A urgência e relevância da prestação jurisdicional, de fato, não se coadunava com a anterior disciplina.

Defender a Constituição

Asociedade brasileira foi surpreendida pela infeliz sugestão do presidente Luis Inácio Lula da Silva, após reunião com advogados, ex-presidentes da OAB, de convocar uma Assembleia Constituinte para fazer a reforma política. Deixou-se de vencido o fato de que durante todo o mandato, o governo, como de resto os demais partidos, foram incapazes de propor uma reforma consistente no sistema político-partidário. Mais grave do que o descumprimento de promessa ou a constatação de uma bravata eleitoreira, é a ameaça de fulminar a Constituição mais cidadã e garantista que o país já teve.

“A Constituição tem regras claras para a sua alteração; mudá-las, significa por em risco a própria democracia”

Nós da **Associação Juizes para a Democracia**, repudiamos a proposta com veemência. Entendemos que as regras de Estado não podem ser alteradas a qualquer tempo, apenas para amoldar-se o poder público a interesses transitórios. No decorrer de nossa história, assembleias constituintes foram convocadas nos momentos de ruptura institucional e nos acompanharam nos processos de independência, proclamação da República e restauração da democracia. No curso da estabilidade institucional, a Constituição tem regras claras para a sua alteração — mudá-las, significa por em risco a própria democracia.

O quórum de emenda, fixado pelo constituinte originário é cláusula pétrea implícita — a Constituição Federal exige o voto de três quintos dos parlamentares para sua reforma. Desrespeitar tal regra, faria a Carta Magna não se diferenciar de uma lei ordinária, que poderia ser mudada de acordo com a construção de maiorias simples após processos eleitorais. Estaríamos promulgando cons-

tituições de governo, mas jamais da República.

A idéia de Lula, no entanto, está longe de ser um desvario de um improvisto, ou uma inusitada sugestão do acaso. Pululam no Congresso outras propostas de igual teor, inclusive, com aprovação por comissões especiais, como a de realizar uma revisão constitucional exclusiva para tratar de reformas tributária e trabalhista, entre outros temas. Do que versam estas propostas, fundamentalmente, é de vulnerar a forma de alteração constitucional (afastar a necessidade do quórum qualificado) de modo a permitir reformas com maiorias simples. Em resumo, uma *revisão inconstitucional*.

O objetivo inescandível de todas elas é um só: a supressão de direitos sociais.

Direitos sociais não foram incorporados na Carta Magna como cláusulas pétreas à toa, mas como forma de cumprir os objetivos fundamentais da República: *construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (art. 3º da Constituição Federal).

Sob o pretexto do alto custo da remuneração do trabalho, e da necessidade de ampliação do número de empregos (fulminados estes pela política neoliberal dos últimos governos de privilegiar o pagamento de juros da dívida pública), é que têm proliferado no Parlamento propostas como essas, também no âmbito infraconstitucional, inclusive de iniciativa do próprio Poder Executivo. O objetivo comum de tais projetos é o de *flexibilizar* a legislação trabalhista, com a conseqüente supressão de direitos, como se a renda média do trabalhador já não fosse por si só um atentado à dignidade humana.

Este é um momento em que a vigilância da sociedade civil se faz mais necessária. Por detrás de sedutoras propostas de desburocratização ou redução

de encargos, não raro se oculta o germe da eliminação ou diminuição de direitos trabalhistas (leia nesta edição artigo sobre o projeto de Cooperativas de Trabalho e nota da **AJD** acerca de propostas de simplificação tributária, que incorporam reduções de contribuição ao trabalhador no FGTS).

“É preciso reagir com firmeza a propostas que visam desinstitucionalizar os avanços sociais incorporados na democrática Constituição de 1988”

É preciso reagir com firmeza a propostas que visam desinstitucionalizar os avanços sociais incorporados na democrática Constituição cidadã de 1988. E lembrar que a Constituição “*é democrática exatamente porque não é sintética, porque não se harmoniza com a idéia de um Estado neutro, desprovido de determinações a priori de políticas e diretrizes*” (Márcio Sotelo Felipe, in Golpes de força e golpes constitucionais, Juizes para a Democracia, nº 34). Ainda que os objetivos da Carta estejam longe de ser alcançados plenamente, a revogação de direitos sociais a esta altura só aumentaria o quadro de desigualdade, desamparo e marginalização a que já está submetida parte considerável da população humilde deste país.

O verdadeiro *custo-Brasil* é o descompromisso para com as normas mais comezinhas da República, a apropriação do Estado como coisa privada e a manutenção do enorme fosso social.

Revisões constitucionais, mini-constituintes e outras mirabolantes idéias que pretendem revogar o grau de rigidez da alteração da Constituição são o ovo da serpente da desconstitucionalização da democracia e da exclusão de direitos sociais. Golpe, portanto.

expediente



JUIZES PARA A
DEMOCRACIA

Associação Juizes para a Democracia

Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. B
CEP 01319-904 - São Paulo-SP

Telefone: (11) 3242-8018 - Tel/Fax: (11) 3105-3611
site: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

Conselho de Administração

Marcelo Semer

Presidente do Conselho Executivo

Kenarik Boujikian Felipe

Secretária do Conselho Executivo

Carlos Eduardo Oliveira Dias

Tesoureiro do Conselho Executivo

Angélica de Maria Mello de Almeida

Edimar Fernando Mendonça de Souza

José Vianna Ulisses Filho

João Ricardo dos Santos Costa

Suplentes:

Ranulfo de Melo Freire

José Henrique Rodrigues Torres

João Batista Damasceno

Coordenação editorial:

Marcelo Semer

Kenarik Boujikian Felipe

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior

Projeto gráfico e diagramação:

Ameruso Artes Gráficas

ameruso@ameruso.com.br

Os artigos assinados não refletem necessariamente ao entendimento da AJD.

O material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

5^o Seminário Internacional Independência Judicial e Direitos Humanos

PARTICIPE DO ENCONTRO QUE BUSCA REAFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA INDEPENDÊNCIA DOS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MP PARA A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA DOS POVOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE E O APRIMORAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA, ASSIM COMO A INTEGRAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DEMOCRÁTICAS DE JUÍZES E PROMOTORES DA ARGENTINA, BOLÍVIA, BRASIL, EL SALVADOR, EQUADOR E PERU.

14 DE SETEMBRO

CONFERÊNCIA "INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E DIREITOS HUMANOS NA AMERICA LATINA E CARIBE".
CONFERENCISTA: BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

15 DE SETEMBRO

DEBATE "INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E DIREITOS HUMANOS: GARANTIAS E ASSOCIATIVISMO"
EXPOSITORES: JURISTAS FLÁVIA PIOVESAN, ANTONIO DOÑATE E DYRCEU CINTRA.

16 DE SETEMBRO

DEBATE - "INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E DIREITOS HUMANOS: ACESSO ÀS CARREIRAS E FORMAÇÃO DE JUÍZES E PROMOTORES DE JUSTIÇA"
EXPOSITORES: FILÓSOFO ROBERTO ROMANO E PROCURADORA DA REPÚBLICA LUÍZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN.
14H - AUDIÊNCIA PÚBLICA: "VISÃO EXTERNA DO SISTEMA JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE"
1ª PARTE: PROVOCADORES : PSICÓLOGO E EDUCADOR YVES DE LA TAILLE E JORNALISTA MARCELO BERABA (OMBUDSMAN DA FOLHA DE SÃO PAULO).

17 DE SETEMBRO

09H30 - ENCERRAMENTO E CONFRATERNIZAÇÃO

INSCREVA-SE E SEJA MAIS UMA PEÇA IMPORTANTE NO PROCESSO DE EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA.
DE 14 A 17 DE SETEMBRO, EM ATIBAIA, SÃO PAULO, BRASIL, NO HOTEL ELDORADO VILLAGE.
PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE: WWW.MPD.ORG.BR OU WWW.AJD.ORG.BR

PROMOÇÃO:



REALIZAÇÃO:



APOIO:



PATROCÍNIO:



A Vitória dos Povos na OMC

A pesar da insistência de alguns países em salvar as negociações da chamada Rodada de Doha, na Organização Mundial do Comércio (OMC), não foi possível chegar a um acordo. A última tentativa ocorreu dia 24 de julho em Genebra, quando o próprio diretor-geral da OMC, Pascal Lamy, recomendou a suspensão das negociações. O ministro do Comércio da Índia, Kamal Nath, foi mais enfático ao declarar que a rodada de Doha “está entre a terapia intensiva e o crematório”.

Muitas políticas propostas no âmbito da OMC têm sido implementadas através de medidas impostas por instituições financeiras multilaterais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

Esta fase das negociações teve início em 2001, na cidade de Doha, capital do Catar, e deveria ser concluída em 2004. Porém, mesmo antes desse período, a OMC já sofria de uma falta de legitimidade praticamente crônica. Este tipo de impasse vem ocorrendo desde o fracasso da Rodada do Milênio, marcada por grandes protestos em Seattle (EUA), em novembro de 1999.

Em 2003, o resultado da reunião ministerial da OMC em Cancun, México, foi considerado um fracasso por setores conservadores e um sucesso por movimentos sociais. O lema das organizações que prepararam os protestos era “tirar a OMC dos trilhos” — o que realmente ocorreu.

Em todas as situações de impasse na OMC, verificam-se os mesmos motivos. Os países industrializados não aceitam regras justas e os países periféricos resistem em pontos estratégicos da negociação. Outro elemento fundamental é a visibilidade dos movimentos de oposição à OMC, que além das mobilizações também produzem estudos críticos sobre seus impactos.

Desde o início das negociações da Rodada do Uruguai, em 1995, a OMC tem funcionado como um poder legis-

lativo global, com o objetivo de favorecer grandes empresas através da imposição de uma série de regras para a abertura de mercados, em detrimento de direitos fundamentais como trabalho, saúde, educação, proteção ao meio-ambiente e soberania alimentar.

Muitas políticas propostas no âmbito da OMC têm sido implementadas através de acordos comerciais bilaterais ou regionais e de medidas impostas por instituições financeiras multilaterais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Porém, o avanço da Rodada de Doha poderia significar a perpetuação e o aprofundamento de políticas que dificultam cada vez mais a habilidade dos países optarem por um modelo de desenvolvimento baseado nos interesses nacionais e na autodeterminação dos povos. Apesar do discurso sobre “desenvolvimento”, as políticas defendidas no âmbito da OMC baseiam-se na desregulamentação de setores estratégicos que, ao longo da história, garantiram o bem estar de muitas sociedades.

O fracasso da Rodada de Doha deve servir para desmistificar algumas características da OMC. Uma delas é a própria idéia da OMC como instituição que promove o “livre comércio”. Na verdade, o principal papel da OMC é estabelecer mecanismos de controle do mercado mundial, através da imposição de regras restritas que podem inviabilizar políticas nacionais de desenvolvimento, sejam agrícolas ou industriais.

Outro mito é o suposto caráter multilateral da OMC. Na prática, poucos dos 149 países membros da OMC participam efetivamente das negociações. A maioria dos governos não tem condições de manter representantes em Genebra, onde está localizada a sede da OMC. Além disso, existem outros mecanismos de exclusão, como a criação do grupo de países “mais interessados” ou G6, que realiza reuniões fechadas para tentar impor suas posições. Participam deste grupo Estados Unidos, União Européia, Japão, Austrália, Brasil e Índia.

Sob o lema do “livre comércio”, a OMC busca interferir em questões muito mais amplas do que negociações comerciais. Seus acordos incluem a imposição de leis de patente ou “propriedade intelectual” que, entre outras coisas, dificultam o acesso a medicamentos para as populações

mais empobrecidas, e favorecem o controle de sementes e biotecnologia por grandes empresas. Os acordos sobre “serviços” defendidos na OMC buscam privatizar direitos básicos como saúde, educação e previdência, além de promover o monopólio privado de setores estratégicos como transporte, correios, água, energia e telecomunicações.

A OMC busca interferir em questões muito mais amplas do que negociações comerciais.

O debate na OMC sobre redução de tarifas de produtos não-agrícolas exclui um elemento importante. Na verdade, para muitos países não-industrializados, tarifas de importação significam fontes importantes de recursos, pois funcionam como impostos cobrados a empresas estrangeiras pelos lucros obtidos nestes mercados. Muitas vezes, estas tarifas representam a maior fonte de investimento destes países em infra-estrutura e serviços essenciais. Em relação aos países caracterizados como “emergentes”, ou com alguma estrutura industrial significativa, a proposta de redução de tarifas discutida na OMC pode significar a inviabilidade da continuidade de uma estratégia de desenvolvimento deste setor.

Apesar a difusão constante de diversos “mitos”, a OMC segue enfrentando uma grave crise de credibilidade. Afinal, só há duas possibilidades dos governos chegarem a um acordo: (1) se os países “centrais”, como Estados Unidos e União Européia, abdicarem da proteção de sua indústria, sua agricultura e sua economia; ou (2) se os países “periféricos” aceitassem as imposições da OMC para abdicar de um modelo soberano de desenvolvimento.

Ninguém deve realmente acreditar que a primeira opção irá ocorrer. Em relação à segunda possibilidade, esperamos que os governos de nossos países escutem as manifestações da sociedade.

Maria Luisa Mendonça
Jornalista e membro da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

Prós e contras do financiamento público exclusivo

É mais do que urgente no Brasil de hoje travar um sério debate sobre financiamento eleitoral. Uma das propostas que merece exame cuidadoso é o financiamento de campanhas com recursos oriundos exclusivamente dos cofres públicos.

Como se sabe, o financiamento eleitoral no Brasil hoje é misto — em parte público e em parte privado. O financiamento público consiste no fundo partidário e na compensação tributária das emissoras de rádio e TV pela transmissão do horário eleitoral gratuito.

O abismo que separa ricos e pobres no Brasil faz com que qualquer formato de financiamento privado seja forçosamente distorcido em favor dos ricos.

O principal argumento em favor do financiamento público exclusivo decorre, de um lado, do objetivo que deve orientar toda a disciplina do financiamento eleitoral, qual seja, o de impedir que agentes econômicos poderosos sejam favorecidos por políticas públicas implementadas pelos governantes que ajudaram a eleger, em detrimento do interesse público; e, de outro lado, do fato de que o abismo que separa ricos e pobres no Brasil faz com que qualquer formato de financiamento privado seja forçosamente distorcido em favor dos ricos.

Note-se que o formato de financiamento privado adotado pela vigente Lei das Eleições agrava ainda mais essa distorção, porque em vez de fixar um teto para as contribuições privadas igual para todos, fixa um teto proporcional ao faturamento bruto das empresas e ao rendimento bruto das pessoas físicas, o que é inaceitável, além de inconstitucional. E o que é pior, nem mesmo esse teto desigual é efetivo, porque só se aplica às doações aos candidatos — as contribuições privadas aos partidos políticos são ilimitadas.

Talvez a explicação seja a de que em razão exatamente das desigualdades,

somadas ao alto custo das campanhas eleitorais, seja preciso buscar os recursos onde eles existem. Esse raciocínio implica admitir que a lei ajude a reforçar as desigualdades, o que contraria frontalmente não apenas o princípio da isonomia, mas também o objetivo fundamental de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, bem como o princípio da proteção da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico, consagrados na Constituição.

Porém mesmo que o teto das contribuições fosse efetivo e igual para todos, num país como o Brasil, em que o eleitorado compõe-se majoritariamente de eleitores pobres, qualquer formato de financiamento privado tende a tornar a classe política compromissada com a minoria privilegiada, o que parece impor o financiamento público como único meio de democratizar o financiamento eleitoral.

Se é verdade que soa absurdo destinar recursos públicos escassos para campanhas eleitorais, é também verdade que em razão da corrupção que o financiamento privado propicia, a sangria de recursos públicos tem sido muito maior com o financiamento privado do que seria com o financiamento público, com a diferença de que no financiamento público os números são conhecidos.

Por outro lado, os custos das campanhas eleitorais teriam que ser drasticamente reduzidos, talvez com a adoção do sistema de listas fechadas para as eleições Legislativas, porque a dotação orçamentária estimada para o financiamento público é 19 vezes menor do que o teto dos gastos previstos pelos partidos em 2006.

É evidente que o financiamento público por si só não teria o condão de impedir as contribuições ilícitas, oriundas de caixa dois das empresas. Seria preciso completá-lo não apenas com medidas efetivas de restrição dos custos das campanhas eleitorais, mas também com a submissão dos gastos de campanha a rigorosa fiscalização, e com a previsão de sanções severas em caso de extrapolação.

Esse ponto crucial aponta mais uma vez no sentido da instituição do sistema de listas fechadas para as eleições legislativas, porque atualmente milhares de candidatos competem por uma

vaga no Legislativo, tornando impossível a fiscalização rigorosa dos gastos.

Há ainda outra dificuldade a ser enfrentada. Trata-se da escolha do critério para repartição dos recursos públicos entre os partidos. Eles seriam distribuídos ou de forma igualitária entre todos os partidos ou de forma proporcional à representatividade do partido. A primeira alternativa tem o inconveniente de permitir que aventuras eleitorais de partidos sem nenhuma representatividade venham a ser financiadas com recursos públicos; a segunda alternativa poderia levar ao engessamento do cenário político-partidário, impedindo a consolidação de legítimas forças políticas nascentes.

O financiamento público por si só não teria o condão de impedir as contribuições ilícitas.

No Projeto de Lei nº 2.679/2003, da Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados, foi adotada a segunda opção. Ele prevê que 1% apenas seria dividido igualmente entre todos os partidos; 14%, entre os partidos com representação na Câmara dos Deputados; e 85%, proporcionalmente ao número de deputados federais eleitos por cada sigla na última eleição.

Argumenta-se ainda que o financiamento público agravaria as tendências centralizadoras no interior dos partidos, porque tornaria os diretórios estaduais e municipais dependentes do diretório nacional, que receberia os recursos e os repassaria às instâncias inferiores.

Some-se a essas dificuldades o fato de carecer por enquanto a proposta de financiamento público exclusivo de apoio de grande parte da sociedade brasileira. Porém é preciso que o debate não mais se restrinja a pequenos círculos e se amplie de fato por toda a sociedade, que deve estar plenamente informada para tomar uma decisão consciente sobre essa questão tão grave e premente.

Olivia Raposo da Silva Telles
Advogada, doutora pela Université de Paris I
(Panthéon-Sorbonne)

As cooperativas de trabalho e o Projeto de Lei nº 7.009/06

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei para regulamentar a atividade e o funcionamento das cooperativas de trabalho, mas a despeito da preocupação manifestada na exposição de motivos do projeto, antevemos que algumas das disposições da proposta podem acarretar o seu uso para finalidade antagônica àquela para a qual ele foi concebido.

A proposta tem a *“finalidade de criar as condições jurídicas para proporcionar o adequado funcionamento das cooperativas, de maneira a melhorar a condição econômica e as condições gerais de trabalho de seus sócios.”*

Nesse contexto, a proposta classifica as cooperativas de trabalho em duas espécies: *“de produção, quando seus associados contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e detêm os meios de produção a qualquer título”* e *“de serviço, quando constituída por trabalhadores autônomos para viabilizar a prestação de serviço acabado a terceiros, desvinculado dos objetivos e atividades finalísticas do contratante.”* Isso retira das cooperativas de trabalho um dos atributos fundamentais do cooperativismo, que é a chamada *dupla qualidade*, pelo qual a sociedade cooperativa é constituída com o fim primordial de prestação serviços aos próprios cooperados, que conjugam em si mesmos a condição de prestadores e beneficiários dos serviços.

A admissibilidade de prestação de serviços a terceiros, inclusive inscrita no art. 86 da Lei nº 5.764/71, é meramente secundária, e só pode ocorrer supletivamente, e desde que não sejam com isso desvirtuados os fins da cooperativa: só justifica pela possibilidade de ampliação da atuação dos próprios membros da cooperativa, resultando para eles uma potencialidade de forte incremento de seu trabalho, com resultados econômicos mais favoráveis.

Trata-se de um instrumento que viabiliza outro princípio, que é o da *retribuição pessoal diferenciada*, pelo qual a reunião em cooperativa potencializa as possibilidades de gan-

ho por parte dos prestadores, antes individualmente considerados.

O projeto, no entanto, expressamente reconhece a possibilidade da existência de uma cooperativa cujo objetivo essencial seria prestar *“serviço acabado”* a terceiros. Logo, aquilo que, sob o prisma principiológico, é elemento acidental do cooperativismo, aqui está elevado ao grau de *regra geral*.

“A aprovação do projeto de lei... ao invés de coibir as fraudes, seria somente como revestimento legal para que elas sejam novamente disseminadas”

Considerando-se que os princípios são postulados que estabelecem um fim a ser atingido, temos, na hipótese, uma proposta de regra que não atinge a finalidade para a qual o princípio da dupla qualidade foi estatuído, revelando-se um fator de inviabilização do cooperativismo para tais casos. Bem por isso, respeitáveis doutrinadores consideram que as cooperativas de trabalho seriam incompatíveis com o preceito constitucional que assegura o valor social do trabalho, e por isso não deveriam ser admitidas em nosso ordenamento.

Por outro lado, a questão não é meramente científica, pois traz um elemento de ordem prática da maior relevância, que contraria a evidente intenção de minimizar o uso fraudulento de cooperativas de trabalho. O parágrafo único do art. 442 da CLT é o exemplo mais nítido que temos dessa constatação: longe estava da intenção de seus proponentes que ele fosse um instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores, mas fundamentalmente foi essa a destinação que lhe foi dada desde sua vigência.

Por isso é que tememos que a aprovação do projeto de lei admitindo a criação de cooperativas destinadas exclusivamente à prestação de serviços a terceiros, ao invés de coibir as fraudes, sirva somente como um revestimento legal para que elas sejam novamente disseminadas, pois elimina-se um dos mais importantes critérios distintivos entre uma cooperativa de trabalho autêntica de outra fraudulenta, que é justamente a destinação dos serviços dos cooperados.

Não elimina essa possibilidade o constante do parágrafo único do art. 4º do projeto, que define o *“serviço acabado”* referido no inc. II como sendo *“aquele que, previsto em contrato, é executado sem a presença dos requisitos da relação de emprego”*. Temos aqui uma típica referência circular que não contribui para qualquer solução para a situação, do ponto de vista da aplicação do direito.

A configuração de uma relação de emprego se faz pelo exame concreto dos atributos de constituição e desenvolvimento de uma dada relação jurídica, não havendo uma pré-definição que possa suplantar essa configuração. Logo, para exame da licitude ou não da contratação de uma *cooperativa de serviços* haveria necessidade do exame prévio das condições de prestação do trabalho, para verificação se haveria ou não uma relação de emprego, o que, aliás, já é praticado, independentemente da existência dessa regra.

Nesse sentido, o efeito que pode produzir a norma, a bem da verdade, é negativo: a exemplo do que se fez com o par. único do art. 442, da CLT, pode estimular a disseminação de cooperativas fraudulentas fundadas em percepções distorcidas dos requisitos da relação de emprego. Logo, o efeito jurídico da norma pode ser nulo, mas seu efeito sociológico será desastroso — constitui mais um argumento lógico-positivo destinado a acobertar cooperativas fraudulentas, retirando do operador jurídico o elemento distintivo trazido pelo princípio da dupla qualidade. Ao lado disso, embora o art. 5º do

projeto vede o uso da cooperativa de trabalho para a “intermediação de mão-de-obra subordinada”, tememos que ele não apresente solução desejada.

Por primeiro, ao adjetivar a expressão “intermediação de mão-de-obra” com o verbete “subordinada”, o texto legal permite interpretações que, conquanto sejam absolutamente despropositadas, por certo acabarão por ser apresentadas, sustentando ser legítima a interposição de mão-de-obra eventualmente realizada porque não haveria *subordinação ao tomador*. Embora seja um raciocínio sofismático — porque a referência usada pela legislação tem o intento de afastar o uso dissimulado da intermediação, como maneira de ocultar a relação de emprego — não faltarão aqueles que usarão a imprecisão terminológica da norma para tentar encontrar meios de afastar seu cumprimento estrito.

Por isso, muito melhor seria se o projeto apenas e tão-somente proibisse qualquer modalidade de interposição de mão-de-obra com o uso

de cooperativas de trabalho, pela incompatibilidade entre ambos os institutos, uma vez que, no trabalho cooperado a prestação se faz por conta própria do prestador, e na interposição o trabalhador o realiza por conta de outrem.

“O que vemos aqui é um franco retrocesso, pois dá ao trabalho o tratamento de verdadeira mercadoria”

Como o projeto admite a cooperativa de trabalho constituída para fins primordiais de prestação de serviços a terceiros, a prevalência de entendimentos como esse com certeza seria um caminho fértil para a dissimulação da aplicação do disposto no art. 5º da lei.

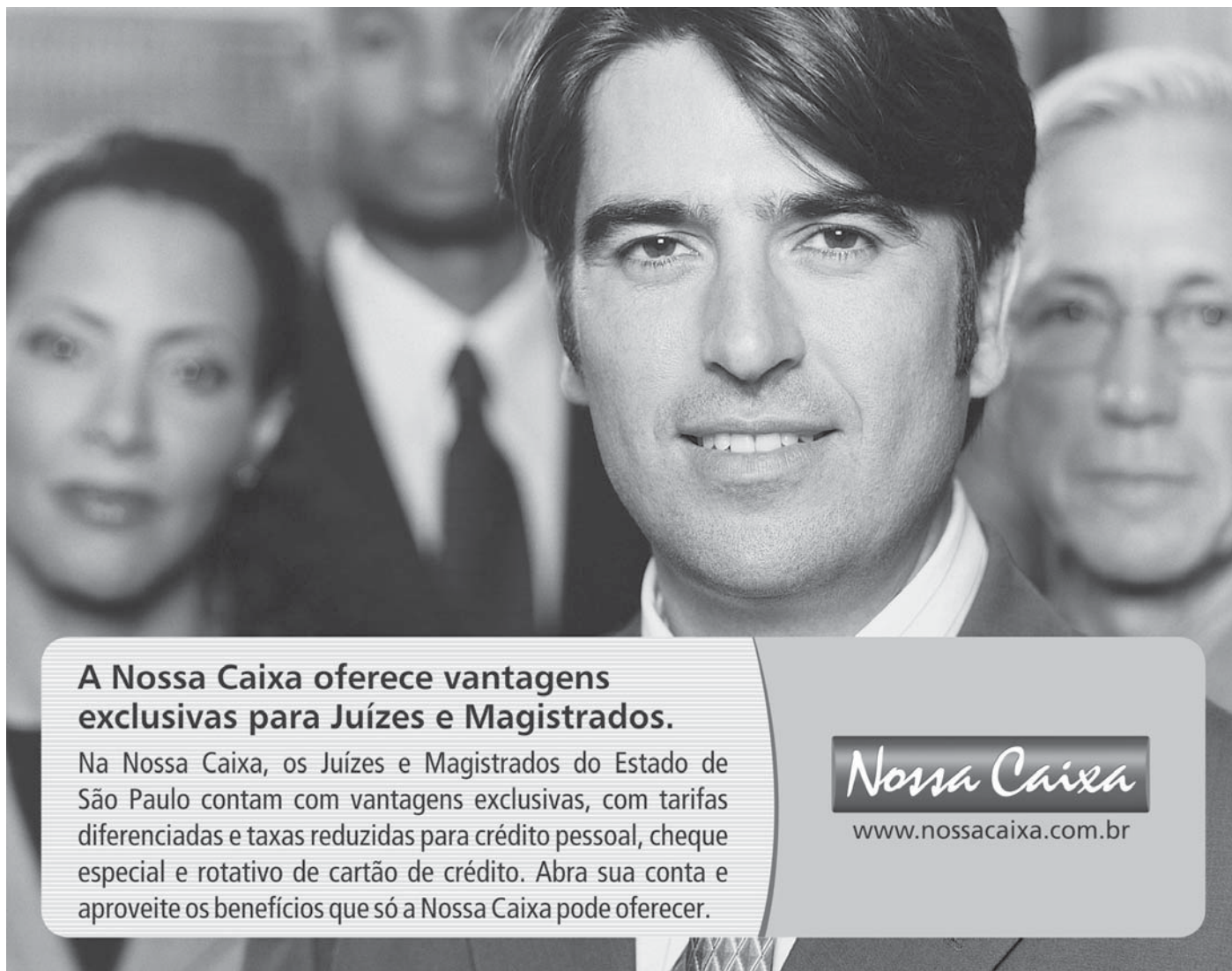
Note-se que contribui sobremanei-

ra para isso o texto do parágrafo único do art. 4º, da lei: o ali nominado *serviço acabado* pode vir a ser entendido como *produto final*, de modo que todas as relações envolvendo cooperativas de prestação de serviços se tornem formas dissimuladas de interposição de mão-de-obra.

Talvez não fosse essa a intenção da proposta, mas o que vemos aqui é um franco retrocesso, pois dá ao trabalho o tratamento de verdadeira mercadoria, algo totalmente inconsonante com os fundamentos do direito do trabalho e que agride a dignidade dos trabalhadores.

Por isso é que, embora o projeto atenda uma antiga reivindicação ao revogar o par. único do art. 442, da CLT, não vemos no regramento apresentado formas eficientes de minimizar a precarização dos trabalhadores mas, do contrário, a possibilidade de reedição de um verdadeiro holocausto contra os seus direitos fundamentais.

Carlos Eduardo Oliveira Dias
Tesoureiro do Conselho Executivo da AJD



A Nossa Caixa oferece vantagens exclusivas para Juízes e Magistrados.

Na Nossa Caixa, os Juízes e Magistrados do Estado de São Paulo contam com vantagens exclusivas, com tarifas diferenciadas e taxas reduzidas para crédito pessoal, cheque especial e rotativo de cartão de crédito. Abra sua conta e aproveite os benefícios que só a Nossa Caixa pode oferecer.

Nossa Caixa
www.nossacaixa.com.br

Em defesa do juiz eleitoral natural, da Democracia e do Estado de Direito

A Associação Juizes para a Democracia, entidade não governamental e sem fins corporativos, no exercício de seus deveres institucionais dentre os quais a defesa do respeito aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito; a defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes como também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura e a promoção e a defesa dos princípios da democracia pluralista, vem manifestar seu repúdio aos atos viciados de nomeações de juizes eleitorais e pugna pela adoção de critério objetivo de antiguidade para escolha dos juizes eleitorais, por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país, com rodízio bienal dentre juizes titulares que não tenham exercido a função na respectiva comarca, nos termos das Resoluções 21.009/02 e 21.213/02, do Tribunal Superior Eleitoral.

Alguns Tribunais Regionais Eleitorais não atendem os critérios estabelecidos nas Resoluções do TSE para a escolha

dos juizes eleitorais. Há TREs que desatendem o critério da antiguidade, seja para titularidade ou substituições; não provêem algumas zonas eleitorais, mantendo-as vagas para nomeações de afilhados, e recusam imotivadamente a nomeação de juizes titulares para a função eleitoral, se afigurando ilegitimidade manifesta, com ofensa ao princípio do juízo natural eleitoral.

A Associação Juizes para a Democracia opõe-se a todo processo de escolha de juizes capaz de reduzir a independência judicial e propiciar favorecimentos.

A corrupção eleitoral, por suas diversas formas de manifestações, como o abuso do poder político ou econômico, o falseamento do voto, real ou não, macula o processo eleitoral brasileiro. Da mesma forma, a irregularidade no processo de escolha dos Juizes Eleitorais, pode indicar beneficiamentos e corrupção eleitoral e, portanto, vicia a legitimidade do processo democrático.

O apadrinhamento na escolha dos juizes eleitorais, a que Victor Nunes Leal

chamou de "filhotismo", pode formar rede de interesses e impedir a regularidade do funcionamento das instituições eleitorais, responsáveis pelo modelo representativo, bem como sujeitar os mecanismos utilizados para aferição da vontade popular a suspeições, tornando ilegítimos os resultados proclamados.

Somente Juizes escolhidos sem injunções capazes de lhes retirar a autonomia, atuando com independência funcional e descomprometidos com quem os haja escolhido, podem promover julgamentos em prol da democracia, ser capazes de legitimar o mandato dos eleitos, assegurar o Estado de Direito e o sistema representativo e a ampliação do sistema participativo.

A Associação Juizes para a Democracia repudia a escolha de juizes eleitorais, em desacordo com as resoluções do TSE, que concretizam o sentido da independência judicial, da impessoalidade, igualdade e moralidade esculpidos na Constituição Cidadã.

Junho/2006

Juízes para a Democracia contra redução de direitos trabalhistas

Em agosto corrente a Associação Juizes para a Democracia encaminhou ofício aos deputados federais manifestando-se contra a aprovação do projeto de lei que reduz direitos trabalhistas.

Registrou sua preocupação quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar 123/2004, particularmente quanto ao seu apenso, de nº 210/2004, de iniciativa do Poder Executivo, que a pretexto de conferir especial tratamento a micro e pequenas empresas, tornou-se instrumento de uma reforma trabalhista que resulta em precarização de direitos dos trabalhadores.

Não desconhece a AJD a relevância das pequenas e micro empresas na conformação da economia brasileira, reconhecendo também a necessidade de incremento de medidas que visem sua estimulação; no entanto,

considera que isso não se pode fazer mediante a redução ou flexibilização de direitos dos trabalhadores, como faz o referido projeto, que tem características tipicamente neoliberais, pois procura fomentar o desenvolvimento empresarial à custa da precarização de direitos dos trabalhadores.

Ao reduzir o percentual de recolhimento ao FGTS, de 8% para 0,5%, cria uma franca situação de desigualdade de tratamento aos trabalhadores dessas instituições, com relação aos seus similares de outras empresas. Ofende literalmente o disposto no art. 468, da CLT, pois consagra a possibilidade de uma alteração contratual prejudicial ao trabalhador. No mais, ao dispensar o referido projeto o cumprimento de obrigações trabalhistas acessórias, como assinala no seu art. 13, VI, dá margem ao desrespeito indiscriminado de regras fundamentais, várias delas relacionadas com direitos funda-

mentais do trabalhador, como as que se referem ao meio ambiente de trabalho.

De outra parte, o principal fundamento dessas reformas, segundo as motivações do projeto, é a pretensa redução da informalidade na prestação de serviços, mas nos preocupa o fato de que outras experiências similares recentemente verificadas, com a mesma finalidade, tiveram justamente o efeito inverso àquele por elas pretendido, e resultaram em prejuízo aos trabalhadores com contratos em vigor ou que foram contratados posteriormente.

Por tais motivos, esperamos que seja rejeitada a proposta legislativa, no que toca à flexibilização dos direitos trabalhistas, como medida de preservação da dignidade dos trabalhadores.

O Estado e os movimentos sociais

A sociedade brasileira esta vivendo um período muito especial na sua história recente. Tivemos um modelo de desenvolvimento da industrialização dependente ou desenvolvimentismo nacional que organizou a produção e o Estado brasileiro num longo período de 1930 a 1980. Aquele modelo entrou em crise. As classes dominantes, temerosas de perderem seus privilégios, se unificaram, se rearticularam e a partir das eleições de 1990, passaram a adotar políticas econômicas e sociais neoliberais. O neoliberalismo é apenas uma forma de apresentar a ideologia dos ricos e em termos econômicos trata-se da subordinação de toda economia brasileira aos interesses do capital internacional, agora em sua fase financeira. Do ponto de vista dos interesses da nação, representou o abandono das elites brasileiras em proporem um projeto de desenvolvimento nacional.

O neoliberalismo em termos políticos é a re-colonização do Brasil.

O neoliberalismo em termos políticos é a recolonização do Brasil. Com as políticas econômicas neoliberais, o centro do processo de acumulação de riquezas deixa de ser a indústria, a agricultura, para ser o capital financeiro, os bancos. Nesse novo modelo de acumulação, a classe dominante impôs mudanças fundamentais no comportamento e no papel do Estado brasileiro.

No modelo anterior, o Estado tinha um papel ativo nos investimentos produtivos, na infra-estrutura básica e na garantia de serviços públicos para a maioria da população. Agora, em termos econômicos, o Estado privatizou todos os investimentos públicos, das ex-empresas estatais lucrativas, e entregou a infra-estrutura para a iniciativa privada através do modelo PPs. E mais para além, cabe agora ao Estado garantir o processo de acumulação do sistema financeiro, garantindo as mais altas taxas de juros e sua transferência através do orçamento público para os bancos. Assim, cerca de 30% de toda receita federal recolhida em impostos de toda população

é transferida para o sistema financeiro no pagamento de juros dos títulos públicos. Enquanto isso todos os serviços públicos de educação, saúde, transporte público, e infra-estrutura se degradam.

O sistema sabe que esse modelo concentra cada vez mais riqueza e renda e, portanto, gera cada vez mais pobres. E pobres excluídos de serviços públicos. Excluídos do emprego. Excluídos da mobilidade social.

Para complementar a fórmula mágica, as classes dominantes subalternas ao capital internacional impõe agora ao Estado outras prioridades e funções políticas.

De um lado, cabe ao Estado, atender as camadas mais pobres, com programas de compensação social, como uma espécie de amortização das prováveis revoltas sociais. Daí os programas de bolsa-família, bolsa-escola, bolsa gás, vale transporte, vale refeição e tantos programas secundários, que não alteram a renda das pessoas e muito menos permitem ascensão social. São apenas paliativos para que não se tornem miseráveis.

De outro lado, o papel do Estado é aumentar a repressão social. Repressão aos pobres. O Estado brasileiro é cada vez mais repressor e controlador dos pobres em geral. Coitado do brasileiro que for pobre, jovem, mulato ou negro. É alvo permanente da polícia, por qualquer motivo. Já os pobres que resolveram se organizar em movimentos sociais, como o MST, movimentos por moradia, passe livre, etc... o Estado agirá com seus serviços de inteligência... fazendo escuta telefônica, vigiando suas lideranças... plantando informações falsas na imprensa, manipulando os meios de comunicação sob controle monopólico das elites. E se for necessário, aciona o aparato do Poder Judiciário e da polícia contra eles.

Gostaria de compartilhar com vocês apenas o caso do RS. Nos últimos quatro anos, foram assentadas na reforma agrária, menos de 300 famílias. Há mais de 100 mil famílias de pobres no campo. Foram construídas diversas hidrelétricas. Nenhuma família que perdeu sua terra teve garantido o direito de reassentamento. Já as empresas transnacionais da celulose compraram mais de 200 mil hectares, para plantar o monocultivo do eucalipto, que agride o meio am-

biente, não gera trabalho e concentra ainda mais a propriedade da terra. Os pequenos agricultores nunca foram tão explorados pelas empresas do leite, do fumo e da soja. Qual foi a solução para os problemas sociais dadas pelo estado neoliberal? Há hoje no estado democrático e "progressista" do RS nada menos do que 1513 lideranças de movimentos sociais rurais e urbanos, sendo processadas. Processadas porque lideram movimentos de resistência contra essa super-exploração. Nunca na história do Rio Grande do Sul tivemos tamanha repressão, nem nos famigerados anos da ditadura.

O Estado brasileiro é cada vez mais repressor e controlador dos pobres em geral... . E se for necessário, aciona o aparato do Poder Judiciário e da polícia contra eles.

Nós esperamos que os operadores do direito tenham consciência do momento histórico que estamos vivendo e a manipulação que as elites estão fazendo do Estado, de todos os seus poderes, para impedir que os pobres lutem por seus direitos.

De nossa parte, só temos um caminho, seguir conscientizando os pobres e organizando-os para que lutem por seus direitos, que estão consolidados na Constituição Brasileira, mas que são sistematicamente ignorados pelas elites, ávidas apenas em aumentar suas taxas de lucro.

Se não houver mudanças no modelo econômico e nas prioridades do Estado, seguiremos tendo uma sociedade cada vez mais desigual, injusta e violenta. Aonde uma minoria, cada vez mais minoria, se locupleta com lucros fantásticos no sistema financeiro, e a ampla maioria da população, já estimada em 25% de desempregados, não tem o direito nem ao trabalho, condição primeira da cidadania.

João Pedro Stedile
Membro do MST e da Via Campesina Brasil

Pela “refundação” do Legislativo

Com as campanhas a Presidente da República e a Governadores tomando as ruas e os meios de comunicação, os eleitores começam a decidir em quem votar. Haverá os que decidirão votar nulo, para demonstrar insatisfação. Mas a cada nível um dos candidatos será eleito, e pronto. Nós os teremos por quatro anos.

Mas vamos eleger também Deputados Federais, Estaduais e Senadores. Neste caso o desejo de votar nulo talvez seja maior. Os nossos Parlamentos estão desacreditados. Os candidatos tentarão ganhar nossa confiança. Mas é possível ter parlamentos sem “sanguessugas”, “mensalões”, “caixa dois”, “pizzas” da impunidade? Muito pouca gente acredita nisso. Para que então se dar ao trabalho de escolher entre tantos candidatos?

O problema é que a eleição para o Legislativo deveria ser a principal. A tendência, no Brasil, é deixá-la encoberta pelas campanhas para os Executivos. Mas numa democracia só o Legislativo pode representar toda a sociedade. Por isso mesmo é ele que legisla, para todos. Presidente, Governador, Prefeito não podem fazer nada sem autorização legal. A tal de “governabilidade” está em suas mãos. E a ele cabe, ainda, fiscalizar o Executivo. Por essas razões procuram sempre “comprá-lo”. E nós cidadãos também dependemos dele, para a definição de nossos direitos e deveres.

A melhor opção, portanto, não é reagir à vergonha votando nulo para Deputados e Senadores. Temos necessidade de uma profunda renovação das motivações e práticas na atividade política. O mínimo a fazer é não deixar que sejam reeleitos os que já mostraram o que são. Mas é preciso muito mais. É preciso “refundar” o Legislativo.

Há quem sonhe com 2007 como o ano da Reforma Política. Mas estamos presos numa armadilha. Quem teria que aprovar novas leis e emendas constitucionais é o mesmo Poder Legislativo que hoje nos escandaliza... Em 2005, apesar de toda a indignação popular, o Congresso só aprovou mudanças cosméticas na legislação eleitoral.

Pressionar para conseguir tais mudanças, como cidadãos, tem uma eficácia limitada. O cidadão comum tem que “ganhar a vida”. Manifestações de rua podem até “derrubar” leis e dirigentes. Mas a “pressão popular” só é possível em torno de objetivos pontu-

ais, com duração limitada. E quem está dentro do “mundo da política” pode dedicar todo o seu tempo para resistir, impondo seu ritmo e sua agenda à participação da sociedade... É até remunerado para fazê-lo. A ampla “reforma política” de que precisamos exige uma continuidade que está fora do alcance da ação cidadã.

Quaisquer novas leis que obtenhamos, por outro lado, sempre deixarão brechas. E na cultura de nosso país do “levar vantagem” e do orgulho da espartezia não faltam operadores com competência para encontrar essas brechas e burlar as regras. Contando com o espírito de corpo dos denunciados para neutralizar excessos de zelo...

“Uma efetiva ‘refundação’ do Legislativo seria estratégica para construir uma cultura de responsabilidade ética no mundo da política”

Só nos resta tentar mudar a lógica: criar uma dinâmica de “refundação” do Legislativo que venha de dentro para fora desse Poder. Precisamos parlamentares comprometidos com a mudança antes de serem eleitos, e que assumam esse compromisso como um imperativo ético, sem precisar de pressões externas.

Uma efetiva “refundação” do Legislativo seria estratégica para construir uma cultura de responsabilidade ética no mundo da política. Influenciaria tanto os demais Poderes como os partidos, todos também necessitados de renovação. A própria sociedade seria alcançada, pelo exemplo que vem de cima.

Mas caberá aos eleitores eleger esses parlamentares. Como então identificá-los, entre tantos candidatos?

Uma solução poderia ser um “selo de responsabilidade ética”, indicando os candidatos, de quaisquer partidos, dispostos a atuar dessa forma. O “selo” seria dado a quem assinasse uma Carta-compromisso e seus nomes seriam amplamente divulgados. A Carta espe-

cificaria os comportamentos necessários para iniciar um tal processo de renovação. Digo comportamentos e não temas de luta social, porque estes distinguem os partidos entre si, e isto corresponde a um segundo critério de escolha para os eleitores. Nosso problema agora é o dos comportamentos éticos.

No atual descrédito dos nossos “políticos”, a primeira reação frente a esta proposta é, obviamente, dizer que todos assinarão o compromisso... Sobram razões para esperar que isso ocorra. Há até quem os assine em cartório... Quem garantirá que o cumpram?

A solução teria que ser dupla: de um lado a Carta deveria conter itens exigentes, que “assustassem” os oportunistas; de outro lado, seria necessário que depois, dentro do Legislativo, os que tivessem assinado o compromisso “para valer” se articularassem em alianças públicas e explícitas.

Quanto aos itens da Carta, talvez não possamos ser muito radicais... Mas porque não adotar, por exemplo, a regra de não se candidatar ao Legislativo por mais de dois mandatos consecutivos ou três intermitentes? Isto valorizaria a “representação”, combatendo a “profissionalização” da atividade política eletiva, que a torna uma carreira ou um meio de vida. Outra regra possível: não interromper mandatos para se candidatar a outros cargos ou exercer funções em Executivos. Mas todos sabemos quanta coisa poderia ser incluída nessa Carta.

Dentro do Legislativo, as alianças, naturalmente suprapartidárias, seriam fundamentais tanto para assegurar um apoio mútuo como para um imprescindível “controle interno”. Sem isso os “novos” parlamentares serão rapidamente isolados pelos demais, como “Quixotes”, sem força para construir uma nova cultura política.

As organizações, cidadãos e candidatos que considerassem esta proposta viável poderiam tentar elaborar uma Carta-Compromisso desse tipo. Talvez um tal processo reavive a esperança de uma democracia representativa que funcione um pouco melhor, com capacidade para estimular o crescimento e a eficácia dos mecanismos de controle social e de democracia direta de que ela precisa para sobreviver.

Chico Whitaker

Membro da Comissão Brasileira Justiça e Paz

Fim das utopias?

Há colocações falsas que, de tanto repetidas, são absorvidas, até inconscientemente, como verdades.

Uma dessas colocações equivocadas é, a meu ver, a de que teríamos chegado, no mundo, nesta época em que vivemos, ao fim das utopias.

Em defesa da tese de que as utopias acabaram vários argumentos são apresentados: a) a União Soviética ruiu, o Socialismo é coisa do passado; b) a ineficiência da máquina pública é evidente, avançam as privatizações, a economia de mercado triunfou; c) Jesus casou com Maria Madalena e teve um filho, a Fé Cristã naufragou; d) a competição é o caminho do progresso, só o materialismo pode libertar o homem dos mitos que o aprisionam; e) a felicidade de um povo mede-se pelos seus níveis de consumo.

Essas mentiras, afirmadas em várias línguas, difundidas por sofisticados aparelhos de dominação social, acabam por se tornar dogmas.

A utopia, no seu sentido filosófico e político, não é um sonho, uma qui-

mera, conforme o sentido que às vezes é atribuído a esta palavra.

O termo "utopia", em grego, significa "que não existe em nenhum lugar", ou tentando explicar com outros vocábulos o conceito que a velha Grécia nos legou. A utopia é a representação daquilo que não existe ainda, mas que poderá existir se lutarmos por sua concretização.

A utopia é assim um "projeto de futuro". A utopia quer construir um mundo diferente deste que aí está.

Sempre foi a utopia que moveu a História. Todos os grandes avanços da Humanidade nasceram da utopia.

Tomás Morus, Campanella, Marx, Teilhard de Chardin, Kierkegaard, Gabriel Marcel, Ernest Bloch, Roger Geraudy, Martin Luther King, Che Guevara, Hélder Câmara foram alguns dos grandes utopistas que alimentaram a caminhada dos homens na busca de uma existência compatível com sua suprema dignidade.

Foi o pensamento utópico que levou Frei Caneca à morte: sonhador de um mundo igual para todos. Foi nutrido de sua seiva que Oswald de Andrade de-

fendeu o poder revolucionário da imaginação. Foi com base nele que Niemeyer pôs em arquitetura o seu projeto de uma cidade humana, projeto aniquilado pelas estruturas envolventes, pois é impossível uma cidade humana dentro de uma sociedade fundada no lucro, na discriminação, na desigualdade.

Dizer que a utopia morreu é assinar carta de abdicação à face das forças poderosas que comandam este mundo.

A utopia está viva. É preciso alimentá-la com a nossa Fé, em todos os espaços sociais onde possamos atuar. O desafio não é apenas construir a utopia na organização do mundo, mas construir também a utopia em nosso país, em nosso Estado, em nosso município, em nosso bairro, em nosso local de trabalho. Construir a utopia com a nossa ação, a nossa palavra, o nosso testemunho. Compreender que a edificação da utopia não é obra de uma só geração. Temos de fazer o que cabe ao nosso tempo e transmitir o bastão aos que venham depois de nós.

João Baptista Herkenhoff
Membro da AJD

lançamentos

Editora SARAIVA

TEORIA GERAL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
José Cretella Neto
1ª edição, 840 p.



R\$ 160,00

O NOVO CPC: A TERCEIRA ETAPA DA REFORMA
Luís Guilherme Aidar Bondioli
1ª edição, 280 p.



R\$ 37,00

DIREITO PENAL DO TRABALHO
Ricardo Antonio Andreucci
1ª edição, 216 p.



R\$ 37,00

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO
Coord. J. Hamilton Bueno e Sandro G. Martins
1ª edição, 632 p.



R\$ 139,00

Reedições

Constituição da República Federativa do Brasil Anotada
Luís Roberto Barroso
5ª edição, 1424 p.
R\$ 229,00

DE ACORDO COM A EC N.52/2006

A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil
Cassio Scarpinella Bueno

SUCESSO ABSOLUTO

Volume 1
2ª edição, 424 p.
R\$ 73,00 (novo preço)

Volume 2
2ª edição, 240 p.
R\$ 41,00 (novo preço)

Crimes de Transitio
Damásio de Jesus - 6ª edição, 264 p.
R\$ 59,00

Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal
Coord. Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento
2ª edição, 688 p.
R\$ 142,00

Proibidade Administrativa
Wallace Paiva Martins Filho - 3ª edição, 534 p.
R\$ 79,00



Mais informações: www.saraivajur.com.br
Já na livraria jurídica de sua preferência

Poderes Investigatórios e os Direitos Fundamentais

Há muito tempo o STF aponta que falta legitimidade ao Ministério Público para a investigação criminal. A ação proposta com este suporte investigatório está fadada ao insucesso e com conseqüências danosas ao combate à corrupção.

No ano retrasado o tema veio à tona novamente e o então Presidente da Corte, ministro Nelson Jobim, ao relatar um processo que teve decisão unânime, registrou que não havia novidade sobre a matéria e que o Ministério Público não tinha legitimidade para realizar diretamente as investigações. Destacou que na Assembléia Constituinte a questão foi apresentada e rejeitadas as emendas 945, 424, 1.025, 2.905, 20.524, 24.266 e 30.513, que davam ao Ministério Público a supervisão e a avocação da investigação criminal. Posteriormente, deputados e senadores tentaram alterar o sistema adotado e apresentaram propostas de emenda constitucional, em 1995, 1997 e 1999, todas rechaçadas.

“A finalidade do processo penal é ser garantidor, na medida que delimita a intervenção do Estado em relação ao estatuto da liberdade dos homens”

A Constituinte de 1988 procurou construir um novo país, sob as luzes do Estado Democrático de Direito. Uma das inovações diz respeito ao papel do Ministério Público. Deu amplitude substancial à Instituição ao incumbir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e ao dar autonomia administrativa e funcional garantindo a unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Outra inovação, de grande magnitude, refere-se aos Direitos e Garantias Fundamentais, da qual também faz parte a repartição de atribuições do sistema de administração de justiça, que envolve Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Defensoria Pública, Advogados e Cidadãos, cada qual com

suas atribuições, sem possibilidade de invadir os espaços delineados e com a criação de formas de controle muito específicas.

A Constituição Federal estabelece no artigo 129 as nove funções institucionais do Ministério Público a quem compete a propositura da ação penal e da ação civil pública e a promoção do inquérito civil, mas não do inquérito criminal; ao revés, impôs restrição ao afirmar no inciso VIII que em matéria penal compete ao Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial.

Relaciona os órgãos pelos quais a segurança pública deve ser realizada; atribui à polícia civil e federal a apuração das infrações penais; prevê casos de deslocamento, de caráter excepcional, de forma expressa, como nos casos das comissões parlamentares de inquérito e dos delitos praticados por magistrados.

O sistema de justiça penal adotado em nossa Constituição determina que cabe à polícia investigar, ao Ministério Público propor a ação penal, aos Advogados e Defensores Públicos realizar a orientação jurídica e a defesa dos investigados e denunciados e ao Judiciário garantir os direitos de todos os cidadãos e julgar.

O imprescindível equilíbrio almejado pelo Constituinte é a marca deste sistema e qualquer alteração nas funções modificará o peso dos pratos da balança.

Falso afirmar que o Ministério Público não tem instrumentos para combater a corrupção, pois ele atua em todos os inquéritos, requisita as diligências que entende necessárias para apuração dos fatos, pode propor medidas cautelares judiciais penais, deve exercer o controle externo da polícia, como ordena a Constituição e fazer uso de ação de natureza civil para atuação eficiente contra a corrupção. Logo, instrumentos estão disponíveis na nossa ordem normativa, basta usá-los.

A Constituição Federal estabeleceu a garantia fundamental do devido processo legal e as determinações das funções e poderes integram o núcleo desta garantia. A finalidade do processo penal é ser instrumento garantidor, na medida que delimita a intervenção do Estado em relação ao estatuto da liberdade dos homens. O argumento de

cunho utilitarista no sentido de que o interesse do Estado deve sobrepor ao interesse individual deve ser vigorosamente rejeitado.

O interesse social reside na preservação da idéia de direitos. Como ensina Ronald Dworkin⁽¹⁾ somente pode haver conflito de direitos individuais contra direitos individuais e quando se usa a expressão de direitos no seu sentido “forte” está a se criar uma reserva. A garantia é uma limitação do Estado para proteção do cidadão, cria-se um casulo impenetrável, as garantias fundamentais, que têm por base os postulados iluministas, que não podem ser soterrados.

“O interesse social reside na preservação da idéia de direitos”

Há, evidentemente, um jogo de interesses atrás de cada processo, mas não se pode admitir o descumprimento da ordem constitucional. A sociedade não pode, sob qualquer pretexto, arcar com o ônus de perder direitos fundamentais, pois este ato nada mais é que o rompimento do Estado Democrático de Direito sem o uso de armas. Não há preço para garantia de um direito fundamental e nenhum processo pode justificá-lo, seja ele qual for.

A sociedade almeja que o Ministério Público esteja na luta contra a corrupção, que retira saúde, educação e vida digna dos brasileiros. Porém espera-se que faça com todas as armas que estão na Constituição Federal, pois trilhando por outras vias, de forma indireta, fará o papel de protetor dos corruptores.

⁽¹⁾ “Os supostos ganhos resultantes do respeito à lei são meros ganhos utilitaristas. Não haveria sentido algum em alardear nosso respeito pelos direitos individuais, a menos que isso envolvesse algum sacrifício. E, este sacrifício deve ser o de renunciar a quaisquer benefícios marginais que nosso país possa vir a obter, caso ignore esses direitos, quando eles se mostrarem inconvenientes. Assim, o benefício geral não pode ser uma boa razão para a restrição dos direitos, mesmo quando o benefício em questão for um elevado respeito pela lei” (Ronald Dworkin, Levando os Direitos a Sério, Martins Fontes, 2002/296).

Kenarik Boujikian Felipe
Secretária do Conselho Executivo da AJD